CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
MAT. 2056

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E ELAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 284/2021

Autor do Projeto: Vereador Júlio Santos

Relatora: Vereadora Cris Correia

Ementa:

"Dispõe sobre o Ensino da Constituição Federal nas escolas da rede públicas do município de Salvador e dá outras providências."

Breve Relatório:

Trata-se - do Projeto de Lei n° 284/2021, de autoria do nobre vereador Júlio Santos que "Dispõe sobre o Ensino da Constituição Federal nas escolas da rede públicas do município de Salvador e dá outras providências."

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este Projeto de Lei tem como objetivo ofertar aos alunos da rede pública municipal a oportunidade de conhecerem seus direitos e deveres legais, com exposição sobre pontos importantes da Constituição Federal de 1988.

A respectiva proposição foi analisada pelo setor de supervisão de análise e pesquisa onde fora avaliada a base legal e regimental, a inexistência de proposição que verse sobre o mesmo tema, bem como sobre a técnica legislativa, destacando a importância de analisar a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal.

O presente Projeto de Lei, foi objeto de apreciação de Estudo Técnico anexado no respectivo processo legislativo, apresentando suas considerações finais, nos seguintes termos:

> [...]
>
> A partir da legislação vigente foi possível observar que o conjunto de direitos e deveres que constituem a cidadania brasileira, faz-se presente no ordenamento legal, de modo que, constituem base para objetivos, diretrizes e conteúdos educacionais no Brasil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final registrou em seu parecer que o presente Projeto de Lei é Legal e Constitucional, destacando que está em consonância com as normas da Lei Orgânica, bem como do Regimento Interno da Câmara, opinando pela APROVAÇÃO, destacando que segue o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR
2056
MAT.

disposto na Lei Complementar 95/98, e de que não há motivos que justifique a apresentação de emenda ou modificações na sua redação.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio de seu Relator, apresentou parecer opinando pela APROVAÇÃO.

Assim passo a opinar:

Em atenção ao Art. 68, VIII, da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 e suas alterações, que estabelece as atribuições desta comissão, dentre elas opinar sobre todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, o que se aplica ao presente caso.

É louvável e importante ofertar ao cidadão a possibilidade de conhecer e debater seus direitos e deveres para construção de consciência do próprio comportamento. Assim destaca o professor e patrono da educação brasileira, Paulo Freire, em seu livro Educação Como Prática de Liberdade:

> A democracia que, antes de ser forma política, é forma de vida, se caracteriza sobretudo por forte dose de transitividade de consciência no comportamento do homem. Transitividade que não nasce e nem se desenvolve a não ser dentro de certas condições em que o homem seja lançado ao debate, ao exame de seus problemas e dos problemas comuns. Em que o homem participe. (FREIRE, 1967, p.81).

É válido registrar que as normais contidas no Projeto de Lei n° 284/2021, traz para os alunos da rede pública de ensino uma oportunidade de ampliar seu conhecimento e prepara-los ainda mais como cidadãos.

A Educação é peça fundamental para desenvolvimento do cidadão e para o exercício da cidadania e, como bem inerente à dignidade da pessoa humana, cabe ao Estado, acima de tudo, o dever de proporcionar a todos condições para seu pleno exercício. Destaco as palavras de Libâneo:

> A democratização da escola pública, portanto, deve ser entendida aqui como ampliação das oportunidades educacionais, difusão dos conhecimentos e sua reelaboração crítica, aprimoramento da prática educativa escolar visando à elevação cultural e cientifica das camadas populares, contribuindo, ao mesmo tempo, para responder às suas necessidades e aspirações mais imediatas (melhoria de vida) e à sua inserção num projeto coletivo de mudança da sociedade. (LIBÂNEO, 1984, p.12)

Entendo ser indispensável oferecer ao cidadão a possibilidade de conhecer melhor a Constituição Federal, a qual define direitos e deveres.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
MAT. 2056

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E ELAZER

Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei em tela.

Salvador, 19 de novembro, de 2022.

Cris Correia

CRIS CORREIA

RELATORA